

PUBLICADO

Extrema, 29/05/18

Lei nº 3.789

De 29 de maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Antônio Ross**, portador da cédula de identidade nº 3.570.469-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 330.415.128-15, residente e domiciliado na Rua dos Cardeais, nº 50, Parque dos Pássaros, Extrema – MG, **no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para custear a realização do exame Angiotomografia de Aorta Abdominal.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria Isabel Feher**, portadora da cédula de identidade nº 14.488.974 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 038.718.326-42, residente e domiciliada na Zona Rural, Bairro Jardim, Extrema – MG, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear a aplicação de Lucentis no olho direito.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Ageu Emanuel Nogueira Santos**, neste ato representado por sua genitora, Sra. Josefa Nogueira Pereira, portadora da cédula de identidade nº 37.033.236-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 757.717.724-53, residentes e domiciliados na Bairro Rural, Estrada do Juncal, nº 4, Extrema – MG, **no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), para custear a aquisição de uma cadeira de rodas adaptada e uma cadeira de banho.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **José Armando das Neves**, neste ato representado por sua genitora, Sra. Iracelia Bernardino das Neves, portadora da cédula de identidade nº 019541572001-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 001.782.443-50, residentes e domiciliados na Bairro Rural, Salto de Cima, Extrema – MG, **no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para custear a aquisição de uma cadeira de rodas adaptada.**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Mario Ishikawa**, portador da cédula de identidade nº 7.393.422-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 288.868.878-68, residente e domiciliado no Bairro Rural, Juncal, Extrema – MG, **no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para custear a realização do exame Polissonografia.**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Simone Alves**, portadora da cédula de identidade nº 52759163 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 066.375.004-02, residente e domiciliada na Alameda dos Manacas, nº 315, Condomínio Itamaraty II, Extrema – MG, **no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear a realização do procedimento de Histeroscopia Diagnóstica.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Nair de Araujo Marinho**, portadora da cédula de identidade nº 12.228.740-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 893.360.466-91, residente e domiciliada na Rua Tchecoslováquia, nº 133, Vila Esperança, Extrema – MG, **no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear a realização do procedimento de Histeroscopia Diagnóstica.**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Emilia Aparecida de Melo**, portadora da cédula de identidade nº MG-6.984.585 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 903.402.806-20, residente e domiciliada na Zona Rural, Bairro Salto de Baixo, Extrema – MG, **no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para custear a realização do procedimento de Histeroscopia Cirúrgica.**

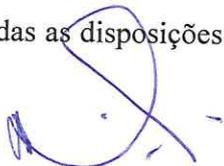
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Ieda Pinto Cardoso**, portadora da cédula de identidade nº 20.006.575-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 094.724.268-67, residente e domiciliada na Rua Albania, nº 31, Vila Esperança, Extrema – MG, **no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear a realização do procedimento de Histeroscopia Diagnóstica.**

Art. 10º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 11º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha **504**, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

